
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Prorrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o caput do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado MARCO
Presidente

MAIASenador
Presidente

JOSÉ

SARNEY

Deputado ANTONIO
MAGALHÃES
2º Vice-Presidente

CARLOS
NETOSenadora
2ª Vice-Presidente

SERYS

SLHESSARENKO

Deputado ODAIR
3º Secretário

CUNHASenador
1º Secretário

HERÁCLITO

FORTES

Deputado NELSON
4º Secretário

MARQUEZELLISenador
3º Secretário

MÃO

SANTA

* Publicado no DOU 23.12.2010.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.